



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

ENVIADO P/ COMISSÃO
24/05/18

2º DISCURSOS E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

28/06/18

Projeto de Lei nº 26/2018

de 05 de maio de 2018.

1º DISCURSOS E VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE,
CONFORME QUERER
AO PARLAMENTAR 045/18.
28/06/18.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Umari/CE, Sr. **JOSÉ MÁRIO PRAXEDES CESÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único – Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).


Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 05 de maio de 2018.



José Mano Praxedes Cesário
Prefeito Interino



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico – ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 9.000,00
Médico - Plantonista	04	24h/s(*)	R\$ 1.200,00
Enfermeiro - Plantonista	05	24h/s(*)	R\$ 250,00
Dentista ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 2.500,00
Psicólogo NASF	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Farmacêutico NASF	01	30h/semanais	R\$ 1.500,00
Tec. Enfermagem Hospital	10	40h/semanais	R\$ 954,00
Tec. Laboratório Hospital	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Agente de Endemias	03	40h/semanais	R\$ 1.014,00
Auxiliar de Farmácia ESF/PSF	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista	08	40h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	20h/semanais	R\$ 477,00
Maqueiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Copeiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	40h/semanais	R\$ 954,00
Fiscal Sanitário	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Atendente	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Lavadeira	02	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	66		

(*) Valor por Plantão de 24 h



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	20h/semanais	R\$ 1.500,00
Digitador	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Entrevistador	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	04	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	06	20h/semanais	R\$ 477,00
Motorista Categoria "B"	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Psicólogo	02	30 h/semanais	R\$ 1.800,00
Visitador	06	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	26		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Fundamental II	05	20h/semanais	R\$ \$ 954,00
Professor Educação Infantil	03	20h/semanais	R\$ 954,00
Professor Educação Especial	02	20h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	20h/semanais	R\$ 477,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	40h/semanais	R\$ 954,00
Merendeira	05	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "B"	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "D"	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Vigia Escolar	05	40h/semanais	R\$ 954,00
TOTAL	40		



MENSAGEM Nº 26/2018

de 05 de maio de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
07/06/2018
WAAABEU

EMVIADO PARA AS
COMISSÕES COMPETENTES
24/05/18
RECEBIDO POR
KLEBSON

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei 26/2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certos de sua aprovação com a maior brevidade possível, tudo em caráter de urgência.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

José Mário Praxedes Cesário
Prefeito Interino

1º DISCURSOS E VOTAÇÕES, CONFORME PARCELA 015/18, DA
COMISSÃO. 21/06/18. APROVADO POR UNANIMIDADE.

2º DISCURSOS E VOTAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Nº 26/2018, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

As vagas ora ofertadas visam suprir carências no serviço público municipal, notadamente em relação a cargos não preenchidos pelo último concurso, seja pela não aprovação, seja pela convocação de todos os aprovados para aqueles cargos.

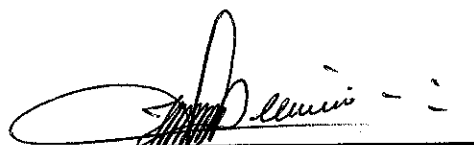
A presente proposta visa também preencher vagas decorrente da implantação de programas temporários instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

Por fim, o projeto de lei sob testilha busca ainda o preenchimento de vagas em aberto de servidores efetivos que estão temporariamente licenciados ou que entrarão de licença do serviço público no decorrer do ano de 2016.

Diante do exposto, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, melhor atender a comunidade, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto, tudo em caráter de urgência, dada a obrigatoriedade da continuidade do serviço público.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,



José Mário Praxedes Cesário
Prefeito Interino



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 015/2018

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 26/2018, de 05 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, **QUE:**

RECEBIDO EM

24/06/2018

WAAABULLO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte **PARECER:**

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Portanto, sendo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Contudo, observamos a necessidade de emenda modificativa no tocante ao exposto no art. 2°, do referido Projeto.

Por isso, sugere-se que, de acordo com o artigo 105°, § 4°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umari, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1° - O art. 2° do Projeto de Lei n° 26/2018, de 05 de maio de 2018, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO:**

Art. 2°- As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 06 (seis) meses, prorrogado por igual período.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2018, de 05 de maio de 2018.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.

Onofre Gomes da Silva
-Relator-

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 11 de junho de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2018, que, "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências", com a respectiva **EMENDA MODIFICATIVA**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Onofre Gomes da Silva

Relator

Francisco Alex Silva Barros

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 005/2017.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 26/2018, de 05 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, **QUE:**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras".

RECEBIDO EM

21/06/2018
WABDUM

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte **PARECER:**

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Portanto, sendo de excepcional interesse público, como preceitua o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contudo, analisando o referido projeto, observamos a necessidade de emenda modificativa no tocante ao exposto no art. 2º, do projeto de lei n° 26/2018.

Porém, a Comissão de Justiça e Redação propôs a referida emenda, de acordo com o artigo 105º, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umari-CE.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

Klebson Pereira Izidro
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acompanha o Parecer do Sr. Relator Vereador Klebson Pereira Izidro, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2018, que, "**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras**".

Estiveram presente os senhores vereadores, Clodoaldo Bezerra Alexandre, Klebson Pereira Izidro e Ana Paula Araújo Viana Alencar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2018.

Clodoaldo Bezerra Alexandre
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Klebson Pereira Izidro
Relator



Ana Paula Araújo Viana Alencar
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER:

RECEBIDO EM
28.06.2018
DAA
DAA

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 06 (seis) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER:

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER:

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).

Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA:

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico - ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 9.000,00
Médico - Plantonista	04	24h/s(*)	R\$ 1.200,00
Enfermeiro - Plantonista	05	24h/s(*)	R\$ 250,00
Dentista ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 2.500,00
Psicólogo NASF	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Farmacêutico NASF	01	30h/semanais	R\$ 1.500,00
Tec. Enfermagem Hospital	10	40h/semanais	R\$ 954,00
Tec. Laboratório Hospital	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Agente de Endemias	03	40h/semanais	R\$ 1.014,00
Auxiliar de Farmácia ESF/PSF	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista	08	40h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	20h/semanais	R\$ 477,00
Maqueiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Copeiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	40h/semanais	R\$ 954,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER:

Fiscal Sanitário	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Atendente	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Lavadeira	02	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	66		

(*) Valor por Plantão de 24 h

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	20h/semanais	R\$ 1.500,00
Digitador	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Entrevistador	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	04	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	06	20h/semanais	R\$ 477,00
Motorista Categoria "B"	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Psicólogo	02	30 h/semanais	R\$ 1.800,00
Visitador	06	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	26		



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE..

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Fundamental II	05	20h/semanais	R\$ \$ 954,00
Professor Educação Infantil	03	20h/semanais	R\$ 954,00
Professor Educação Especial	02	20h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	20h/semanais	R\$ 477,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	40h/semanais	R\$ 954,00
Merendeira	05	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "B"	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "D"	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Vigia Escolar	05	40h/semanais	R\$ 954,00
TOTAL	40		

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Operador de Máquina Pesada – Motoniveladora	01	40 h/s	R\$ 2.000,00
Operador de Máquina Pesada – Retroescavadeira	01	40 h/semanais	R\$ 1.000,00



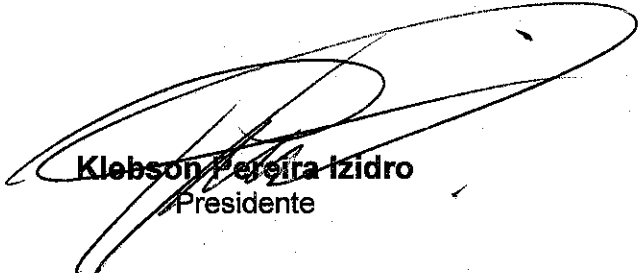
ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 21/06/2018 - (com Emenda Modificativa - exposta no Parecer nº 015/2018), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER:

Operador de Máquina Pesada – Pá Enchedeira	01	40 h/semanais	R\$ 1.000,00
TOTAL	03		

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

RECEBIDO EM
02/07/2018
[Assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de até 06 (seis) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.


§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).

Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro,
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico – ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 9.000,00
Médico - Plantonista	04	24h/s(*)	R\$ 1.200,00
Enfermeiro - Plantonista	05	24h/s(*)	R\$ 250,00
Dentista ESF/PSF	02	40h/semanais	R\$ 2.500,00
Psicólogo NASF	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Farmacêutico NASF	01	30h/semanais	R\$ 1.500,00
Tec. Enfermagem Hospital	10	40h/semanais	R\$ 954,00
Tec. Laboratório Hospital	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Agente de Endemias	03	40h/semanais	R\$ 1.014,00
Auxiliar de Farmácia ESF/PSF	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista	08	40h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	20h/semanais	R\$ 477,00
Maqueiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Copeiro	02	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	20h/semanais	R\$ 477,00
Vigia	04	40h/semanais	R\$ 954,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

Fiscal Sanitário	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Atendente	02	40h/semanais	R\$ 954,00
Lavadeira	02	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	66		

(*) Valor por Plantão de 24 h

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	20h/semanais	R\$ 1.500,00
Digitador	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Entrevistador	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	04	40 h/semanais	R\$ 954,00
Educador Social	06	20h/semanais	R\$ 477,00
Motorista Categoria "B"	02	40 h/semanais	R\$ 954,00
Psicólogo	02	30 h/semanais	R\$ 1.800,00
Visitador	06	20h/semanais	R\$ 477,00
TOTAL	26		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Fundamental II	05	20h/semanais	R\$ \$ 954,00
Professor Educação Infantil	03	20h/semanais	R\$ 954,00
Professor Educação Especial	02	20h/semanais	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	20h/semanais	R\$ 477,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	40h/semanais	R\$ 954,00
Merendeira	05	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "B"	01	40h/semanais	R\$ 954,00
Motorista Categoria "D"	03	40h/semanais	R\$ 954,00
Vigia Escolar	05	40h/semanais	R\$ 954,00
TOTAL	40		

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Operador de Máquina Pesada – Motoniveladora	01	40 h/s	R\$ 2.000,00
Operador de Máquina Pesada – Retroescavadeira	01	40 h/semanais	R\$ 1.000,00



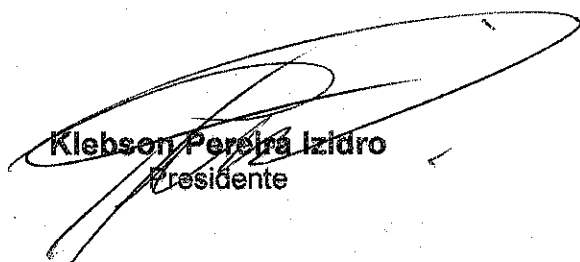
ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 05 DE MAIO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

Operador de Máquina Pesada – Pá Enchedeira	01	40 h/semanais	R\$ 1.000,00
TOTAL	03		

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro